



PROJETO DE LEI nº XX/2025

Institui no âmbito do Município de Natal/RN o "Dia da Abordagem Técnica à Tentativas de Suicídio - Abordagem Humanizada", e da outras providências.

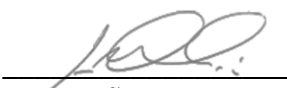
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Natal/RN o "Dia da Abordagem Técnica à Tentativas de Suicídio - Abordagem Humanizada", a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro em alusão à campanha brasileira de prevenção ao suicídio denominada de Setembro Amarelo.

Parágrafo único - A data instituída por esta lei constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal/RN, 04 de agosto de 2025.



IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos



JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Institui no âmbito do Município de Natal/RN o "Dia da Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio - Abordagem Humanizada", e da outras providências.

A técnica conhecida como Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio - Abordagem Humanizada, difundida através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar dos diversos Estados da Federação, vem salvando e acolhendo centenas de pessoas, pessoas essas conhecidas como "tentantes do suicídio".

Baseada na conjunção do conhecimento de outras áreas e temáticas como a Psicologia, a Psiquiatria, a Neurolinguística, entre outras, a Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio objetiva a desistência da morte por parte do tentante pela humanização desse atendimento.

Estima-se que os abordadores, como são conhecidos os profissionais capacitados no Curso de Abordagem Técnica às Tentativas de Suicídio (CATTS), que visa treinar profissionais de segurança para lidar com situações de tentativa de suicídio de forma empática e eficaz, já acolheram e salvaram inúmeros tentantes em todo território potiguar, em especial no Município de Natal, mais precisamente na Ponte Newton Navarro.

Outrora, o único meio de atendimento a esse tipo de Urgência é a implementação de ação tática, demovendo de modo abrupto o tentante de seu ato desesperado, sem ao menos lhe dar a possibilidade de convencimento por sua própria vida.

Atualmente, tentantes de todo o País são convencidos por meio de ferramentas eficazes de dissuasão de que a única opção viável e acolhedora é o prosseguimento de suas vidas, respeitando sempre suas dores e limitações, mas, acima de tudo, dando prosseguimento em seus

Relatos de profissionais ligados à área da Saúde Mental comprovam que um atendimento humanizado e respeitoso, realizado hoje pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em parceria com as demais forças de segurança pública, influencia diretamente nos tratamentos desses adoecidos na área da prevenção de futuras tentativas.

A parceria entre o Corpo de Bombeiros do RN, a PRF, a Guarda Municipal e a STTU é um passo importante para fortalecer a capacidade das forças de segurança em lidar com situações tão delicadas. Esta colaboração demonstra o compromisso contínuo dessas organizações em proteger vidas e servir à comunidade.

Em setembro de 2023, Agentes de Mobilidade Urbana da STTU receberam a certificação de conclusão do Curso de Abordagem Técnica à tentativa de Suicídio realizado pelo Corpo de Bombeiros do RN, e teve como objetivo capacitar profissionais





CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE VEREADOR IRAPOÃ NOBREGA



de segurança para lidar de forma humanizada com indivíduos que, enfrentando momentos de dor extrema, consideram o suicídio como uma saída. Neste contexto, a STTU viu na iniciativa uma oportunidade de proporcionar treinamento especializado a seus servidores – na hora de orientar as pessoas a optarem pela vida (<https://www.natal.rn.gov.br/news/post2/39744>).

Assim sendo, no tocante aos aspectos jurídicos pertinentes ao presente PL, insta salientar que o mesmo atende aos requisitos e diretrizes disciplinados pela Lei vigente e aplicável.

Ademais, cumpre esclarecer que todo e qualquer instrumento normativo, em sua fase embrionária, deverá passar pelo Controle de constitucionalidade, levando-se em consideração os preceitos e requisitos formais e materiais da Constituição Federal, a qual não poderá, sob nenhuma hipótese, ser contrariada/afrontada por uma norma inferior.

Destarte, em compasso aos ditames regimentais, submetemos a presente peça normativa ao crivo desta casa legislativa, momento em que pugnamos pelo conhecimento e acolhimento da matéria, com os devidos encaminhamentos nas comissões pertinentes.

Face ao exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

É este o Projeto de Lei.

Natal/RN, 04 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos

